



INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR – IS

IS Nº 61-002

Revisão A

Aprovação: Portaria ANAC nº 1358, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 6 de julho de 2012, Seção 1, página 20.

Assunto: Procedimentos para Treinamento prático em helicópteros para obtenção de habilitação IFR

Origem:
SSO/GPEL/Escolas

1. OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer orientações para a obtenção da habilitação IFR em helicópteros.

2. FUNDAMENTOS

2.1 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar— IS, com o objetivo de esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisitos existentes em Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil. O esclarecimento, detalhamento e orientação incluem estabelecimento de meios para demonstração e cumprimento de requisitos, ou ainda o estabelecimento de procedimentos visando situação específica.

2.2 Esta Instrução Suplementar é fundamentada no Anexo 1 da OACI, DOC nº 9841 da OACI, Lei Nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, que altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC, Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 141 que dispõe sobre o processo de Certificação de Escolas de Aviação Civil e Aprovação de Cursos, Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 61 que dispõe sobre Requisitos para Concessão de Licenças de Pilotos e Instrutores de Voo, decreto Lei n.º 65.144, de 12 de setembro de 1969, que institui o Sistema de Aviação Civil e na Portaria n.º 453/GM5, de 02 de agosto de 1991, que institui o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil.

- 2.3 A IS é de cumprimento obrigatório a menos que seja adotado de forma expressa outro método ou meio alternativo de cumprimento estabelecido e aceito pela ANAC. Este método ou meio alternativo deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.

3. HABILITAÇÃO IFR PARA A CATEGORIA HELICÓPTERO

3.1 Os candidatos a uma habilitação de voo por instrumentos em helicópteros poderão realizar treinamento prático em atendimento aos requisitos contidos nos parágrafos 61.233 (a)(5)(iii) e (a)(7) do RBAC 61, em helicópteros aprovados pela ANAC para treinamento IFR, em condições visuais, e equipadas com os instrumentos apropriados que simulem o ambiente do posto de comando em voo por instrumentos.

3.1.1 O treinamento prático referido neste parágrafo deverá obrigatoriamente ser ministrado por Escola de Aviação Civil certificada pelo RBHA 141, Aeroclubes certificados pelo RBHA 140 ou Centro de Treinamento certificado pelo RBHA 142, ou regulamentos que vierem a substituí-los.

3.1.2 As entidades acima referidas deverão possuir cursos homologados pela ANAC de solo e de voo da aeronave utilizada no treinamento, além do curso de IFR.

3.2 Um candidato a uma habilitação IFR que tenha realizado seu treinamento em um helicóptero que não seja certificado para voos por instrumento, mas que esteja autorizado a realizar treinamento IFR, terá a restrição “**Somente VFR**” naquela habilitação de tipo:

3.2.1 A restrição acima será apenas disponibilizada no banco de dados da ANAC, podendo ser consultada no Portal da ANAC.

3.3 Um candidato que não tenha realizado o treinamento e demonstrado competência para o voo por instrumentos em um helicóptero para o qual seja requerido pelo respectivo fabricante treinamento para o voo IFR, deverá possuir naquela habilitação de tipo a restrição “*Somente VFR*”.

3.4 A restrição “*Somente VFR*” somente poderá ser retirada da habilitação relativa a helicóptero certificado para voo IFR quando:

3.4.1 o candidato comprovar a realização do treinamento contemplando tanto a habilitação de tipo quanto o treinamento para voo por instrumentos para aquele helicóptero, conforme treinamento recomendado do respectivo fabricante e requisito contido no parágrafo 61.225(b) do RBAC 61; e

3.4.2 For submetido a um exame de proficiência para aquele tipo de aeronave incluindo as apropriadas manobras e procedimentos relativos ao voo por instrumentos.

3.5 Quando uma habilitação de voo por instrumentos for emitida para uma pessoa que possua uma ou mais habilitações de tipo, a restrição “*Somente VFR*” deverá ser averbada em cada tipo de aeronave na qual não tenha demonstrado competência para o voo por instrumentos.

3.6 Detentores de habilitação IFR que possuam diversas habilitações de tipo na categoria helicóptero na data de publicação desta IS estarão isentos da restrição a que se refere o parágrafo 3.3 desta IS.

- 3.7 Os demais requisitos constantes da Subparte L do RBAC 61 relativos à habilitação IFR na categoria helicópteros devem ser atendidos concomitantemente aos procedimentos descritos nesta IS.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência de Segurança Operacional - ANAC.
- 4.2 Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICE A - SIGLAS E REDUÇÕES

a)	ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
b)	CBA	Código Brasileiro de Aeronáutica
c)	CERTIFICADO CIAC	Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil
d)	CIAC	Centro de Instrução de Aviação Civil
e)	CIV	Caderneta Individual de Voo
f)	CMV	Comissário de Voo
g)	DOV	Despachante Operacional de Voo
h)	EI	Especificações de Instrução
i)	GER	Gerência Regional
j)	GPEL	Gerência de Licenças de Pessoal
k)	INSPAC	Inspetor de Aviação Civil
l)	IS	Instrução Suplementar
m)	MCV	Mecânico de Voo
n)	MMA	Mecânico de Manutenção Aeronáutica
o)	PEAA	Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo
p)	PPAA	Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
q)	RAB	Registro Aeronáutico Brasileiro
r)	RBAC	Regulamento Brasileiro de Aviação Civil
s)	RBHA	Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica
t)	SSO	Superintendência de Segurança Operacional